

	<b>SAN.P.IN.PO 12</b>	<b>ISO 9001</b>	
		Paginação: <b>1 / 4</b>	
<b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos</b>		Data da Emissão: <b>18.12.2018</b>	
		Revisão: <b>01</b>	
		Data da Aprovação: <b>23.11.2023</b>	
		Aprovação:	_____
			Presidência

## 1. OBJETIVOS

- 1.1 A SANASA, através da presente Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos aos Acionistas, tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos relativos à distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (JCP), bem como as regras de retenção de lucros, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.
- 1.2 A Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da SANASA busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.
- 1.3 A decisão de distribuição de Dividendos e JCP levará em consideração os resultados da Companhia e sua condição financeira.

## 2. APLICAÇÃO

A Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos deve ser observada pelo Conselho de Administração e Acionistas da SANASA.

## 3. DEFINIÇÕES

**Dividendos:** Parcela do lucro líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

**Juros sobre Capital Próprio (JCP):** Remuneração distribuída aos acionistas, limitada ao menor dos seguintes valores: variação *pro rata* dia da TJLP, aplicada sobre o capital social e as reservas de capital e lucros permitidas por lei, ou 50% do resultado do exercício.

**Órgãos da Administração:** Correspondem ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Companhia.


**Taxa SELIC:** Taxa básica de juros da economia brasileira, definida a cada 45 dias pelo COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil).

**TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo, indexador econômico instituído pela Medida Provisória nº 684, de 31 de outubro de 1994, criada visando estimular e regulamentar os investimentos a longo prazo no país.

	<b>SAN.P.IN.PO 12</b>	<b>ISO 9001</b>
		Paginação: <b>2 / 4</b>
<b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos</b>		Data da Emissão: <b>18.12.2018</b>
		Revisão: <b>01</b>
		Data da Aprovação: <b>23.11.2023</b>
		Aprovação: _____ Presidência

#### 4. POLÍTICA

- 4.1** A Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da SANASA reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia e tem fundamento na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e no inciso V, do art. 8º, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 4.2** O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.
- 4.3** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, conforme estabelece o artigo 189 da Lei nº 6.404/76.
- 4.4** Lucros apurados em decorrência de incentivos fiscais serão contabilizados como Reserva de Incentivos Fiscais dentro dos moldes e limitações legais impostas pela legislação aplicável.
- 4.5** Do lucro líquido auferido no exercício social, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.
- 4.6** Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, dividendo mínimo obrigatório, que corresponde a 6% (seis por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos artigos 195-A e 202, I, II e III da Lei nº 6.404/76.
- 4.7** O montante de JCP que vier a ser pago por opção da companhia, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, deverá ser deduzido do valor dos dividendos.
- 4.8** O pagamento de JCP está sujeito a imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta não incidente no pagamento de Dividendos.
- 4.9** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
- 4.9.1** Nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, o dividendo obrigatório poderá, excepcionalmente, deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da

	<b>SAN.P.IN.PO 12</b>	<b>ISO 9001</b>
		Paginação: <b>3 / 4</b>
<b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos</b>		Data da Emissão: <b>18.12.2018</b>
		Revisão: <b>01</b>
		Data da Aprovação: <b>23.11.2023</b>
		Aprovação:  _____ Presidência

administração informarem à AGO a incompatibilidade com a situação financeira da Companhia. Nessa hipótese, os lucros não distribuídos, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

- 4.10** Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade, findo o período de 01 (um) ano contado do prazo em que tenham sido disponibilizados aos acionistas.
- 4.11** A apuração de JCP/Dividendos será realizada trimestralmente pela Companhia.
- 4.12** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.
- 4.12** A proposta de distribuição de JCP, dividendos mínimos obrigatórios e dividendos complementares deve considerar:
- A necessidade de investimentos estabelecidos no plano de negócios e estratégia de longo prazo;
  - O interesse público que motivou a constituição da Companhia;
  - A geração e necessidade de caixa;
  - A sustentabilidade econômico-financeira; e
  - Os limites estabelecidos pelos *covenants* financeiros dos contratos de financiamento firmados.
- 4.13** Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas à distribuição de dividendos e JCP.
- 4.14** Poderá a Diretoria Executiva propor ao Conselho de Administração, para deliberação em Assembleia Geral, a destinação do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, podendo esta deliberar distribuí-los aos acionistas ou destiná-lo à constituição de Reserva para Investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

	<b>SAN.P.IN.PO 12</b>	<b>ISO 9001</b>
		Paginação: <b>4 / 4</b>
<b>Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos</b>		Data da Emissão: <b>18.12.2018</b>
		Revisão: <b>01</b>
		Data da Aprovação: <b>23.11.2023</b>
		Aprovação:  _____ Presidência

I. Seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

II. A reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos e seu saldo poderá ser utilizado: na absorção de prejuízos, sempre que necessário; na distribuição de dividendos, a qualquer momento; nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e na incorporação ao capital social.

**4.15** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e a distribuição de Dividendos, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

**4.16** As disposições previstas na presente Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

## **5. REFERÊNCIAS**

**5.1** Estatuto Social da SANASA

**5.2** Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**5.3** Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

**5.4** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.